

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 10 / 13

Pág. 82 Col. 1^o

Conferido liliane

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

A Comissão de Finanças

Em 24 / 10 / 13

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 24/10/13 às 15h40

2012 RF 11.197

Carmen Cristina Malavolta
RF 11.197

Ap Vereador / A Vereadora

Kurtz Nunez

Assinatura

Secretaria de Comissão de Finanças e Orçamento.

29 / 10 / 2013

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)

nº 42 a 58 Em 03 / 06 / 14

Celo Cesar Rodrigues

RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

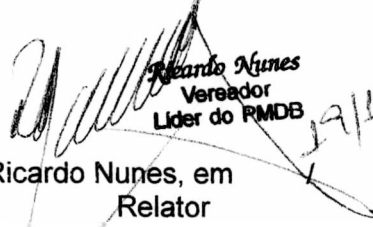
Folha nº 42 do proc.
nº 01-09 de 20 13
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 53

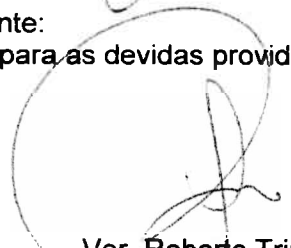
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 09/2013:

- 1º) Qual o custo estimado com a implantação do pretendido pela propositura?
- 2º) Há recursos para sua implantação?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Ricardo Nunes, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Roberto Tripoli, em / /
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. José Américo, em / /
Presidente



Folha nº 43 do proc.
nº 01-09 de 20 13
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00598/2013

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 009/2013, de autoria do Vereador Reis, que *estabelece política pública sobre o consumo consciente no Município de São Paulo*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo: cópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.





Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 55

São Paulo, 23 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 191/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00598/2013

Folha nº 44 do proc.

nº 01-09 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

15 - DCCREO
15- 00335/2014

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 9/2013, de autoria do Vereador Reis, que objetiva estabelecer política pública sobre o consumo consciente no Município de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações a respeito do assunto exaradas no âmbito das Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, de Educação – SME e de Saúde – SMS.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

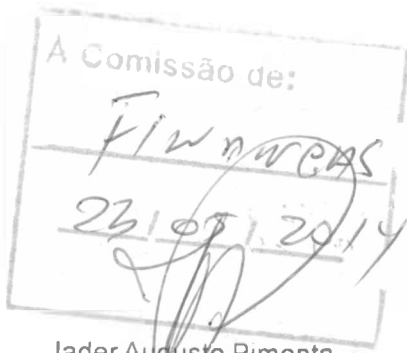
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/sr
Resp 9-13



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



Folha nº 45 do proc.
nº 01-09 de 20 13
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÓPIA

Folha nº 10

Em 06/02/2014 (a)

Elizete de Oliveira Buiti Leonor
RF: 540.002-3
DEA / UMAPAZ

Do Processo nº 2013-0.366.499-9

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 09/13 – Estabelece política pública sobre consumo consciente no Município de São Paulo. Pedido de Subsídios (OF.SGP 12 nº 598/13).

SVMA-G/AJ
Senhora Procuradora Chefe

A iniciativa oferecida pelo PL nº 09/13, "que estabelece a Política Pública sobre o Consumo Consciente no Município de São Paulo" é bem vinda e bem vista por este Departamento, porque auxilia e instrumentaliza a sociedade a refletir e mudar comportamentos cujos efeitos insustentáveis à própria sociedade e ao meio ambiente, são evidentes.

As relações pré-estabelecidas neste PL entre a SMS, SME e mídia são bastante efetivas e de grande cobertura e impactos à população. Mesmo que o setor produtivo tenha uma autorregularização, os efeitos do consumo excessivo se mostram prejudiciais à saúde pública e é dever do estado, em nome do Bem Comum, forçar um disciplinamento do setor produtivo nesse aspecto.

Educação, disciplina, legal e suporte aos dependentes são alvos fundamentais a serem trabalhados.

É um exemplo do poder de comando e controle, competência exclusiva do poder público.

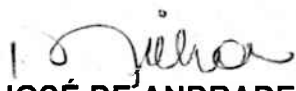
Parece-nos, no entanto, que a não explicação dessas normas a todo o poder público é uma ausência que não deveria existir. Normatizar o consumo dentro do Poder Público parece-nos um meio de concretizar, inclusive metas da Agenda 21, mesmo tendo sido incluso os recursos da SME e SMS neste PL. Mas a relação com o abastecimento municipal está indiretamente colocada.



CÓPIA

Por fim, ressaltamos nossa aprovação a este PL por, entre outros motivos, auxiliar na construção de uma sociedade mais sustentável.

São Paulo, 06 de fevereiro 2014

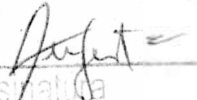

MARIA JOSÉ DE ANDRADE FILHA
DIRETORA/DEA/UMAPAZ

SVMA-1G

Assessoria Jurídica Expediente

Recebido às 16:00 horas

Data 07/02/14


Assinatura



Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 12

(a) *A. Amigues*
Maurício de Oliveira
RF 639.653.4/1
SVMA/G/A

Do p.a. mnº 2013-0.366.499-9, 10/02/2014,

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2013, de autoria do Vereador Reis

UMAPAZ

Senhora Diretora

Com escusas pela devolução.

Solicitamos informar, também, especificamente sobre os quesitos 1 e 2 de fls. 3.

Tendo em vista o prazo fixado para resposta e a necessidade de consulta a outros setores, rogamos retorno até o próximo dia 14 de fevereiro.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2014.

Maria Regina Ferro Queiroz
MARIA REGINA FERRO QUEIROZ

Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.

Vanessa Andreoli
VANESSA ANDREOLI

Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA.G

Recebido em
13/02/2014
Elizete de Oliveira Buriti Leonoro
Elizete de Oliveira Buriti Leonoro
RF: 540.002.3
DEA / UMAPAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Paulo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação n.º 13

Do processo nº 2013.0.366.499-9 em 14/02/14

(a)

Darci Rocha Munin
RF: 687.048.1
DEA/UMAPAZ

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 09/13 – Estabelece política pública sobre consumo consciente no Município de São Paulo. Pedido de Subsídios (OF.SGP 12 nº 598/13)

À
Assessoria Jurídica
Senhora Procuradora Chefe

Conforme solicitação às fls. 12, informamos:

Quesito 1 – O volume de recurso é imprevisível porque envolve mudanças de hábitos em todos os setores da administração pública e, mensurar este valor é prematuro neste momento.

Quesito 2 – Dentro do orçamento desta Secretaria não há recursos previstos ou excedentes para tal realização.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2014

Maria José de Andrade Filha
Diretora SVMA/DEA/UMAPAZ
Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz

S.V.M.A - G

Assessoria Jurídica

Recebido às 14:50 horas

14 Data 10/02/14

Nelson Pardo

ASSINATURA



Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 14

(a) *[Assinatura]*
Maurício de Oliveira
RF 639 653.4/1

Do processo administrativo nº 2013-0.366.499-9, em 14/02/2014,

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 9/2013, que estabelece política pública sobre o consumo consciente no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SVMA.G

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo acerca do Projeto de Lei nº 9/2013, que estabelece política pública sobre o consumo consciente no Município de São Paulo.

Referida comissão solicita manifestação acerca da questão suscitada às fls. 3.

A Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura da Paz – UMAPAZ ofereceu sua resposta às fls. 10/11 e 13.

A iniciativa é louvável e a área técnica responsável posiciona-se favoravelmente ao mérito do projeto.

No entanto, não há recursos financeiros previstos no orçamento desta Secretaria para a implementação da medida, especialmente se considerada a previsão de criação de centros de atendimento ao consumidor e a confecção de material, cartilhas e a utilização de tecnologia digital para se atingir seus objetivos.

Assim, sugerimos o retorno do presente a SGM/ATL, em prosseguimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

MARIA REGINA FERRO QUEIROZ

Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.

[Assinatura]
VANESSA ANDREOLI

Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA



Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 15

(a)
Manoel de Oliveira
RF 639.653.4/1
SVMA G/A

Do processo administrativo nº 2013-0.366.499-9, em 14/02/2014,

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 9/2013, que estabelece política pública sobre o consumo consciente no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SGM/ATL

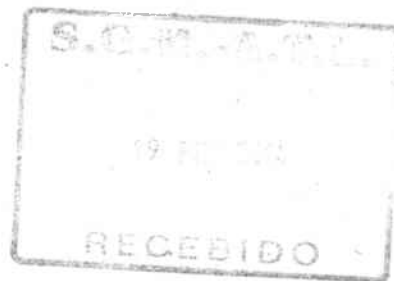
CÓPIA

Senhora Assessora Especial

Encaminhamos o presente, com resposta ao requerido às fls. 7.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente em exercício



0700004125 04-12-2013 15:20:13



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 51 do proc. fls. 63
nº 01-09 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Assessoria Técnica
Auditoria Administrativa
RF 023.665 / P

CÓPIA

Folha de informação nº 18 (a)

DO PROCESSO Nº 2013 - 0.366.499 - 9
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 09/13 – ESTABELECE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE O CONSUMO CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

SME / ATP
Senhor Chefe

Trata o presente sobre o Projeto de Lei nº 09/13, de autoria do Vereador Reis, que "estabelece política pública sobre o consumo consciente no Município de São Paulo".

A medida tem por propósito o estabelecimento de uma política pública sobre o consumo consciente, "atribuído por meio de programas, campanhas, políticas públicas e garantia da saúde do consumidor, desenvolvidas e aplicadas pelos órgãos públicos, na medida de sua competência".

"Consumo consciente" está conceituado como "sistema pautado na educação do consumidor e informações adequadas sobre a capacidade de consumo e usabilidade de produtos e serviços oferecidos na circunscrição do Município de São Paulo".

A conscientização do consumo está pautada em "critérios programáticos", a saber:

- I -conscientização das pessoas sobre a relação de consumo e aquisição de bens realmente necessárias para satisfação das necessidades.....;
- II -conscientizar os consumidores sobre a necessidade de investigar a necessidade e usabilidade dos produtos e serviços que serão adquiridos.....;
- III - investir na educação do consumidor, quanto à cadeia de consumo, seus direitos, sobre problemas emocionais relacionados ao consumo compulsivo e na criação de centros especializados no atendimento de pessoas com problemas relacionados sistema de consumo".

À vista do pedido de subsídios efetuado pela Comissão de Finanças e Orçamento, a matéria foi objeto de apreciação e manifestação por parte da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que responde aos quesitos solicitados por aquela Comissão, ressaltando, conclusivamente, a aprovação do Projeto de Lei em tela com a justificativa de "auxiliar na construção de uma sociedade mais sustentável".

Em prosseguimento, a Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, encaminha o presente a esta Secretaria solicitando a manifestação fundamentada e conclusiva da propositura, "especificamente no que concerne ao disposto no parágrafo único de seu artigo 4º", que assim dispõe:

"Artigo 4º - Estimular o consumo de alimentos saudáveis para as crianças e jovens.

Parágrafo único o programa será inserido na rede de ensino municipal como parte integrante das atividades acadêmicas."

O consumo de alimentos saudáveis integra a linha de ação da propositura que, na esfera educativa, essa perspectiva está representada nas ações inerentes à alimentação escolar cuja meta é promover a criação de hábitos saudáveis por meio de atividades de conscientização e de ações de educação alimentar que atendam às necessidades nutricionais do educando.

Nesse patamar citamos o Departamento de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, como instância responsável pela alimentação saudável e adequada aos alunos, tendo dentre suas obrigações a de "assegurar o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, aos alunos matriculados na rede direta, indireta e particular conveniada do Município".



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Calo César Rodrigues
RF 11.267- SGP-12

CÓPIA

Folha de informação nº 19 (a)

DO PROCESSO Nº 2013 - 0.366.499 - 9

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 09/13 – ESTABELECE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE O CONSUMO CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

A compra dos produtos está associada à avaliação qualitativa e nutritiva dos alimentos, inclusive, sob a perspectiva de aquisição por meio da agricultura familiar, de forma a ampliar o reconhecimento da importância da opção por alimentos orgânicos agroecológicos.

A conscientização para uma alimentação saudável integra os propósitos de ação da alimentação escolar, promovendo estratégias que visem a formação de bons hábitos a partir das atividades escolares, inclusive, de promover a disseminação junto à família e comunidade sobre a importância do consumo de alimentos adequados para uma refeição saudável.

Alimentação saudável está associada à saúde, à qualidade de vida. Nessa conjuntura, damos destaque à "Saúde" como tema transversal dos Parâmetros Curriculares Nacionais, sendo integrado aos currículos escolares, cujo trabalho é pautado na formação do cidadão para uma vida saudável, como também de preservação da saúde individual.

Preservação da saúde se constitui também em tema consubstanciado em projeto de iniciativa da escola, articulado ao Projeto Político Pedagógico e previsto no Regimento Educacional, onde questões relacionadas à qualidade de vida são integradas às atividades escolares de modo que incidam em informações, aquisição de conhecimentos, apropriação de condutas, regras voltadas às necessidades do educando e da comunidade atendida.

O Programa "Mais Educação São Paulo" possibilita a ampliação da oferta educativa por meio de atividades promovidas pela unidade educacional, que planeja suas ações mediante as especificidades e necessidades dos educandos e da comunidade escolar atendida.

Com o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – "Mais Educação São Paulo", novos direcionamentos são dados à educação municipal, com mudanças significativas na estrutura curricular possibilitando, inclusive, que o tema "saúde", além de ser tratado como conteúdo curricular e transversal seja igualmente abordado sob a forma de atividades complementares, como debates, campanhas, exposições, palestras e outras.

Conforme define a Lei Federal 9394/96 – LDB, a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O preparo do educando se reveste de saberes, conhecimentos, orientações para a tomada de decisões, fatores essencialmente presentes no processo educativo para a formação consciente e cidadã.

É de se reconhecer o mérito da propositura enquanto linha de ação que conduz ao consumo consciente, num processo de equilíbrio de compra e em defesa do consumidor. Essa perspectiva coaduna com as finalidades educacionais, de efetivo preparo, de construção e de formação cidadã.

Em que pesem as considerações alcançadas na presente manifestação, é sempre importante que enfatizemos a prática de consumir de forma responsável, de aquisição de produtos de forma correta que não traduza exploração ao consumidor nem tampouco venha ocasionar dano ao meio ambiente.

O consumo consciente, reconhecidamente, se revela como tema preponderante para a formação responsável e cidadã do educando.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

CÓPIA

Caio César Rodrigues
RF 11.267-5 SGP-12

Folha de informação nº 20 (a)

DO PROCESSO Nº 2013 - 0.366.499 - 9

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 09/13 – ESTABELECE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE O
CONSUMO CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PEDIDO
DE SUBSÍDIOS.

Nesse enfoque estão as Campanhas, Programas e Projetos implantados por via legal e desenvolvidos no âmbito escolar, sob a perspectiva de preservação ambiental, sustentabilidade e de consumo equilibrado e consciente, que, a partir de efeito legal expresso, medidas de conscientização e de apropriação de condutas adequadas vêm sendo alvo de atividades sistemáticas.

A título de acréscimo, passamos a citar alguns dos ditames legais que desencadearam práticas educativas:

- Decreto nº 47.684, de 14/09/2006 – Determina a adoção de medidas destinadas ao controle do consumo e demanda de energia elétrica.
- Comunicado SME nº 1.714, de 16/11/2007 – Divulga o Programa de Educação Ambiental para o Uso Eficiente e Seguro de Energia Elétrica "ELETROPAULO É PROCEL NAS ESCOLAS" (Convênio SME e Eletropaulo).
- Lei 15.572, de 09/05/2012 – Determina a adoção de critérios socioambientais que especifica no desenvolvimento e implantação de políticas, programas e ações do Poder Público Municipal, e dá outras providências.
- Dos critérios socioambientais indicados na referida Lei está o relacionado à "economia no consumo de água e energia".
- Decreto nº 47.279, de 16/05/2006 – Institui o Programa Municipal de Uso Racional da Água, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista.

Bem ainda, vale mencionar que "Saúde" é tema consubstanciado em objeto de ação por parte da Administração. Prova disso está na Lei nº 15.968, de 27/01/14, quando "institui e define diretrizes para o Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde no âmbito do Município de São Paulo", sendo uma das metas "prover orientação e permanentes programas informativos em escolas, equipamentos públicos municipais de saúde, centros esportivos municipais, praças e parques públicos sobre:"

"c) hábitos saudáveis de alimentação e nutrição adequados às diversas faixas etárias;"

Assim, diante de todo o exposto e embora o tema em tela seja objeto de trabalho sistemático nas escolas enquanto conscientização para o uso equilibrado de produtos, bens e serviços, sendo o consumo de alimentos saudáveis assunto integrado às práticas educativas por meio de atividades de formação para uma postura consciente e cidadã, tais propósitos não revelam impedimento para que a propositura tenha seu prosseguimento, vez que a temática do Projeto de Lei vem ao encontro dos pressupostos educacionais de formação cidadã, de promoção de medida sustentável e de fortalecimento da prática educativa.

Isto posto, considerada a essência e especificidade da matéria apresentada no Projeto de Lei, entende-se que apresenta as condições e elementos suficientes para a sua conversão em lei.

São Paulo, 10 de março de 2014.

Denise Mari
SME/ATP/AT

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Do Processo nº 2013-0.366.499-9

em 18/03/2014

Folha de informação nº
(a).....

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 09/13 – Estabelece política pública sobre o consumo consciente no município de São Paulo

SME/G

Sr. Chefe de Gabinete

O Projeto de Lei nº 09/13, de autoria do vereador Reis, tem como objetivo estabelecer uma política pública sobre o consumo consciente no município de São Paulo. Para tanto, prevê sejam realizados programas, campanhas, cartilhas etc. para conscientizar a população acerca do assunto, bem como seja oferecido atendimento psicológico à população que desenvolva comportamentos compulsivos relacionados ao consumo. Na área educacional, estabelece que as unidades educacionais devam estimular o consumo de alimentos saudáveis, integrando o programa como atividade acadêmica (art. 4º).

Cumpre-nos destacar que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nessa linha, tal como definido pela SME-ATP/AT, o "preparo do educando se reveste de saberes, conhecimentos, orientações para a tomada de decisões, fatores essencialmente presentes no processo educativo para a formação consciente e cidadã". De início, portanto, já vemos a pertinência da medida ora analisada.

Especificamente quanto ao art. 4º do PL, que trata do consumo de alimentos saudáveis nas escolas, cabe informar o que segue:

- O Poder Público está obrigado a oferecer a alimentação escolar por força constitucional;
- No Município de São Paulo, o Programa de Alimentação Escolar está pautado nas diretrizes nacionais sobre o tema, consolidadas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Por meio da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, o PNAE orienta os Municípios a priorizarem os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;
- Esse mesmo Programa igualmente incentiva a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar.

Assim, na rede municipal de ensino busca-se oferecer uma alimentação escolar de qualidade, livre de agrotóxicos e, por outro lado, incentivar os pequenos agricultores, contribuindo com o desenvolvimento local. Vê-se claramente que a política da alimentação escolar é balizada por conceitos relacionados ao consumo consciente.

ABBT/abbt

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Do Processo nº 2013-0.366.499-9

em 18/03/2014

Folha de informação nº
(a).....

Nessa esteira, como uma forma de reforçar as ações já empreendidas, somos favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 09/13. Vale mencionar que o currículo traz a "saúde" como tema transversal, de modo que "hábitos saudáveis de alimentação e nutrição" já são assuntos que integram as "atividades acadêmicas".

À deliberação superior.

São Paulo, 18 de março de 2014.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



ABBT/abbt

Folha nº 56 do proc.
nº 01-09 de 20 13

fls. 68



Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº

Elza Domingues
RF 590.706.3
SME/IG

do Processo nº 2013-0.366.499-9

em 18/03/2014

CÓPIA

Assunto

SGM/ATLIII – CMSP - Projeto de Lei nº 09/13, de autoria do Vereador Reis, que estabelece política pública sobre o consumo consciente no Município de São Paulo.

SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a Vossa Senhoria em atenção ao solicitado às fls. 16, com a manifestação da Assessora Técnica e de Planejamento às fls.18 a 22, que acolho.

No âmbito educacional, as questões relacionadas à saúde individual e/ou coletiva e qualidade de vida são desenvolvidas em consonância aos Parâmetros Curriculares Nacionais, sendo o consumo consciente um tema preponderante para a formação responsável e cidadã do educando.

Assim, refletindo-se sobre a objetividade da propositura, acerca da viabilidade em se inserir na Rede Municipal de Ensino, como parte integrante das atividades acadêmicas, o programa de políticas públicas sobre o consumo consciente no Município de São Paulo, tais pressupostos só virão fortalecer as práticas educativas já existentes, o que leva a esta Pasta a manifestar-se pela sanção ao Projeto de Lei nº 09/13.

19 de março de 2014.

Antonio Cesar Russi Callegari
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME



09:42:10/04/2014 11:46:50 SGM PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SAÚDE MENTAL

Folha nº 57 do proc. fls. 69

01.89 de 20 13
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÓPIA

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2013 0 366 499 9 em 22/04/2014 (a)

Vanderson
Paulo Corch
02.10.16.4
02.10.16.4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 9/13, de autoria do Vereador Reis, que estabelece política pública sobre o concurso consciente no Município de São Paulo. Pedido de Subsídios.

À
Ass. Parlamentar
Sr. Euripedes B Carvalho

O Projeto de Lei nº 09/13, tem como objetivo estabelecer uma política pública sobre consumo consciente no Município de São Paulo.

Para tanto, prevê que sejam realizados programas, campanhas, etc.

Prevê entretanto que seja oferecido atendimento psicológico à população que desenvolva comportamentos compulsivos relacionados ao consumo.

No âmbito do SUS o atendimento para todos os transtornos e sofrimentos mentais, são realizados e organizados os cuidados na Rede de atenção Psicossocial.

Rede esta, composta por Unidades Básicas, Centros de Atenção Psicossocial, Prontos Socorros e Hospitais Gerais.

Esta rede esta preparada para prestar atenção integral aos portadores de transtornos de consumo.

A Rede Psicossocial busca oferecer atenção integral a todos os transtornos.

Dra. Myres Maria Cavalcanti

Dra. Myres Maria Cavalcanti
Coordenadora
Programa Municipal Saúde Mental
SMS.G

/mam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÓPIA

Folha de informação nº 27.

Do Processo nº 2013 - 0.366.499-9 em 29.04.2014

a)
William Hélio de Souza
Rf:729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 9/13, de autoria do Vereador Reis, que estabelece política pública sobre o consumo consciente no Município de São Paulo. Pedido de Subsídios.

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação de V.Sa., segue o presente com as informações prestadas pela Coordenação da Saúde Mental, juntadas às fls.26.

São Paulo, 29 de abril de 2014.

Osvaldo Misso
Chefe de Gabinete
SMS - G

EBC/whs

Equipos Balcão Carvalho
R.F. 509.066-1
Assessor Técnico
SMS-G

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

AURÉLIO NOMURA

deferido na reunião ordinária de: 22/10/14

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do RLL.

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 59 e 60 Em 25/11/14

Carmen Cristina Malavazzi
RE. 11.197 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01511/2014

Folha nº 59 de

Processo nº 01-9/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 9/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa estabelecer política pública sobre o consumo consciente no Município de São Paulo. Para o projeto de lei, consumo consciente é o sistema pautado na educação do consumidor e informações adequadas sobre a capacidade de consumo e usabilidade de produtos e serviços, e será constituído por programas, campanhas, políticas públicas e garantia da saúde do consumidor, desenvolvidas e aplicadas pelos órgãos públicos, na medida de sua competência.

O projeto prevê investimentos na educação do consumidor, para: i) conscientização quanto à cadeia de consumo; ii) de seus direitos; iii) sobre os problemas emocionais relacionados ao consumo compulsivo. Prevê também a criação de centros especializados no atendimento de pessoas com problemas emocionais relacionados ao consumo compulsivo, que deverão possuir meios de atendimento psicológicos e capazes de dar orientação quanto ao desenvolvimento de comportamentos compulsivos relacionados ao consumo; a criação de centros destinados ao atendimento de relações abusivas na prática de consumo, com a finalidade de fiscalizar e orientar consumidores quanto aos seus direitos e obrigações; e deverá integrar ao Sistema Único de Saúde meios de atendimento psicológico a pessoas que possuem comportamento compulsivo relacionado ao consumo.

Além disso, caso convertido em lei o projeto exigirá que produtores e prestadores de serviço apresentem detalhadamente toda capacidade de produção e usabilidade de produtos e serviços, de maneira didática e de fácil constatação, com a finalidade de possibilitar ao consumidor um estudo amplo quanto à necessidade de aquisição do bem de consumo, e criará meios de ampliação das formas de educação do consumidor, como atividades escolares, confecção de cartilhas e materiais de fácil consulta, advertências em locais públicos sobre o consumo consciente, manutenção de sítio na rede mundial de computadores ou qualquer meio capaz de conscientizar os cidadãos sobre a relação consciente de consumo.

Finalmente, a propositura prevê o estímulo ao consumo de alimentos saudáveis para as crianças e jovens, e que o programa será inserido na rede de ensino municipal como parte integrante das atividades acadêmicas.

P.L. 9/2013

fls. 73

Sala 10/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 de
Processo nº 01-9/13
Carmen Cristina Malavazzi
SF. 11.107 - SGP-12

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

25/11/14

[Signature]
Ver. Milton Leite
Presidente

[Signature]
Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

[Signature]
Ver. Jair Tatto

[Signature]
Ver. Laércio Benko

[Signature]
Ver. Paulo Fiorilo

[Signature]
Ver. Abou Anni

17 - RELCOM
17-01557/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 11 / 14
Pág. 127 Col. 3ª
Conferido _____
Gestor de Arquivo [Assinatura]
RF 11.197

À SGP. 21
Em 05 / 02 / 15
[Assinatura]
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

23 / 01 / 2017

Marcia Galvão
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.199

118795

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 60 fls

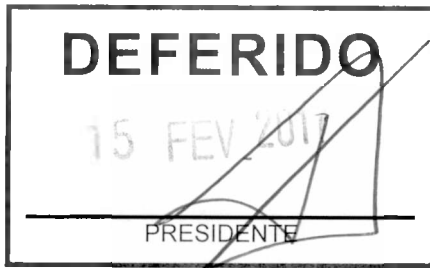
Arquivado em 24 / 01 / 2017

O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 61 e folha de informação
sob n.º 62 23 / 02 / 2017
[Assinatura]

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61 do Processo
nº 0A-0009 de 2013

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

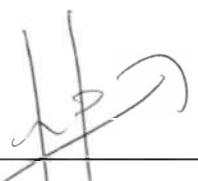
RDS
162/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 009/13, PL 010/13, PL 012/13, PL 119/13, PL 219/13, PL 222/13, PL 242/13, PL 243/13, PL 264/13, PL 308/13, PL 725/13, PL 736/13, PL 789/13, ~~PL 840/13~~, PL 871/13, PL 881/13, PL 883/13, PL 896/13, PL 059/14, PL 133/14, PL 179/14, PL 277/14, PL 281/14, PL 308/14, PL 319/14, PL 431/14, PL 193/15, PL 261/15, PL 284/15, PL 309/15, PL 314/15, PL 337/15, PL 536/15, PL 540/15, PL 579/15, PL 600/15, PL 675/15, PL 698/15, PL 107/16, PL 109/16, PL 174/16, PL 177/16, PL 185/16, PL 196/16, PL 208/16, PL 229/16, PL 267/16, PL 353/16, PL 359/16, PL 508/16 e PL 564/16, **PLO 019/01**, **PLO 008/13**, **PR 009/14**, **PR 010/15**, **PR 011/15**, **PR 018/15** e **PR 003/16**, todos de autoria do **VEREADOR REIS**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:17 15/02/2017 017222 - Protocolo Legislativo - 588.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 76

Papel para informação, rubricado como folha nº 62
do processo nº 01-0009 de 20.13 23/02/2017 (a)

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RP 11.224

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-162/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20102 / 17


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

